



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 10/02/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Rogério Paulo Pessoa – Representante Sindical dos Agentes Penitenciários de Sinop, para explicar sobre a situação atual do Sistema Penitenciário em Sinop.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matéria para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 010/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 011/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 012/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Veta o uso de radares móveis no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 013/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em atender as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 014/2020

Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 015/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 016/2020

Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Promove ações com estudantes de entidades públicas e privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, e cria o prêmio "Escola Vida Sustentável".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à LOM nº 001/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Promove alterações no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando inciso e parágrafo.

1ª votação

Parecer nº 001/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores.

Projeto de Lei nº 117/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da citronela como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 002/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 117/2019, de autoria do vereador Tony Lennon.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 001/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 117/2019, de autoria do vereador Tony Lennon.

Projeto de Lei n° 125/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Regulamenta a nomeação de logradouros públicos, pinturas de edificações públicas, bustos e estátuas no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

1ª votação

Moção de Aplauso n° 001/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos irmãos Olavo Tadeu Carvalho Oliveira e Tobias Luiz Carvalho de Oliveira, por propagarem a cidade de Sinop através de conquistas em campeonatos de xadrez.

Requerimento n° 001/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações sobre os financiamentos autorizados pelo Legislativo Municipal, denominados FINISA 1 e FINISA 2, conforme específica.

Requerimento n° 002/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, cópia integral do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial 063/2019, referente a aquisição e instalação de módulos escolares.

Indicação n° 001/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de bueiro na Rua das Sálvias, n° 057, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 002/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública do Bairro Bom Jardim, conforme específica.

Indicação n° 003/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de promover a transparência e o detalhamento das obras públicas realizadas no município de Sinop, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 004/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar cadastro junto ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, com a finalidade de garantir o pagamento de multas de trânsito com até 40% de desconto.

Indicação nº 005/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Camping Club.

Indicação nº 006/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida das Acácias, em frente ao Ganha Tempo.

Indicação nº 007/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de novas lixeiras em toda a extensão da ciclovia e pista de caminhada da Avenida André Maggi.

Indicação nº 008/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no Ginásio de Esportes do Bairro Jardim Violetas.

Indicação nº 009/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçada em torno da EMEB Professor Jurandir Liberino de Mesquita, no Bairro Jardim Violetas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 010/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada para interligar as pistas de caminhada/ciclismo das Avenidas Dom Henrique Fröhlich, Bruno Martini, e André Maggi.

Indicação nº 011/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de ampliar a rede de atendimento de urgência/emergência no âmbito do município de Sinop.

Indicação nº 012/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparar a pavimentação asfáltica dos Bairros Jardim Itália e Jardim Maria Vindilina.

Indicação nº 013/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o rebaixamento da rede elétrica, e instalação de iluminação pública na Estrada Ruth, entre a Avenida Alexandre Ferronato e a Comunidade Tapajós.

Indicação nº 014/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental, entre crianças e adolescentes, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 015/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de identificação e placas de orientação de destino nas vias da cidade

Indicação nº 016/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar travessia entre a Rua Paulo Alberto Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança, com o Bairro Jardim Itália III.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 017/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder a pavimentação asfáltica da Rua Alfredo Lenz, nos Bairros Santa Rita e Novo Estado.

Indicação n° 018/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de garantir o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Rede Pública da Educação Básica, que foi reajustado em 12,84%, conforme anunciado pelo Presidente da República, para os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Indicação n° 019/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir um prédio próprio para a UBS do Bairro Jardim América.

Indicação n° 020/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar pedra brita aos fundos da Unidade Básica de Saúde Violetas, no Bairro Jardim Violetas.

Indicação n° 021/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Restaurante Popular Dulce Ana Garcia.

Indicação n° 022/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de construir meio fio e calçada na quadra da EMEI Solange Maria Ferronato, no Bairro Alto da Glória.



Indicação n° 023/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

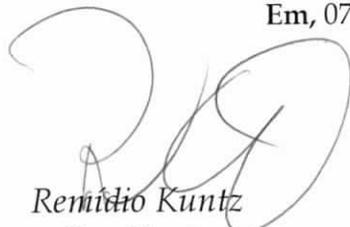
ESTADO DE MATO GROSSO

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Itaúbas, esquina com a Rua das Castanheiras.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Fevereiro de 2020.



Remédio Kuntz
Presidente



Luciano Chitolina
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 FEV 2020 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>030 / 2020</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Paradesporto, destinado a possibilitar o desenvolvimento da prática desportiva por pessoas com deficiência no município de Sinop-MT.

Parágrafo único. A prática desportiva visa facilitar a inclusão social das pessoas com deficiência, mediante o esporte praticado nos equipamentos desportivos existentes.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I- fomentar projetos que propiciem a integração das pessoas com deficiência;
- II- incentivar a gestão participativa dos equipamentos públicos desportivos;
- III- estimular a prática paradesportiva escolar e de rendimento;
- IV- promover independência, desenvolvimento integral e qualidade de vida;
- V- viabilizar a democratização do acesso à prática esportiva de pessoas com deficiência;
- VI- promover a universalização e a inclusão social.

Art. 3º O programa estimulará o desenvolvimento de ações planejadas que fomentem o esporte nos equipamentos públicos, por meio de atividades recreativas e competições desportivas para pessoas com deficiência no Município de Sinop-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

§1º A organização das atividades e das competições contará com a participação de instituições ligadas a pessoas com deficiência.

§2º Os equipamentos públicos serão adequados às atividades paradesportivas, a fim de possibilitar o acesso às modalidades esportivas.

Art. 4º O Município poderá realizar parcerias com instituições públicas e privadas, com o escopo de promover a democratização do paradesporto.

Parágrafo único. A prefeitura poderá conceder descontos de até 6% nos impostos municipais, a exemplo do que prevê a Lei 11.438 – Lei de Incentivo ao Esporte, do Governo Federal, nas entidades esportivas que optarem por fornecer mão de obra e equipamentos especializados para a prática esportiva da pessoa com necessidade especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 010/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Justificativa

A história do paradesporto no Brasil teve início em 1958 com a fundação de dois importantes clubes para pessoas com deficiência, o clube do Otimismo, no rio de janeiro e o clube dos Paraplégicos, em São Paulo.

O esporte possui a vocação de motivar as pessoas a se superarem e a se descobrirem vencedores, independentemente da sua realidade de vida, além de proporcionar um melhor desenvolvimento físico e mental aos seus praticantes.

Sendo assim, instituir um programa específico que incentive o paradesporto no Município de Sinop é engendrar a possibilidade de pessoas com deficiência de se integrarem, ainda mais, à sociedade por meio do esporte e, também, desenvolverem suas potencialidades, que muitas vezes se tornam omissas em virtude da falta de incentivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Vereador</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011/2020</u></p>
--	---	---------------------------

VEREADOR TONY LENON

Autor:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Publico Municipal obrigado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para as crianças carentes lactantes de até 03 anos, no âmbito do Município de Sinop/ MT, que comprovem a necessidade.

Parágrafo 1º- Serão beneficiários desta lei as famílias cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos, e que sejam inscritas no cadastro único.

Parágrafo 2º- O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) Municipal, ficando o fornecimento condicionado a prévio requerimento feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada, que deverá comprovar a necessidade através de pedido médico.

Parágrafo 3º- O leite de que trata o caput deste artigo devera ser disponibilizado nas creches e escolas do município de Sinop - MT.

Art.2º Após a solicitação e cumprido os requisitos previstos nesta lei o município terá o prazo de 48 horas para disponibilizar o leite para a criança;

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrera por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>011 / 2020</u>
--	--	----------------------

VEREADOR TONY LENON

Autor:

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP –
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,


TONY LENNON
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa resguardar a integridade física, e promover a saúde de crianças carentes do município de Sinop, que necessitam de leite sem lactose por apresentarem intolerância.

Cumprе ressaltar que a intolerância a lactose tem tratamento e sempre é detectada nos primeiros anos de vida das crianças, ocorre que durante o tratamento a criança precisa de alimentos que não contem a lactose, porém esse tipo de alimento não possui preço acessível, dificultando o tratamento.

Desta feita, através do presente projeto nada mais se pleiteia do que um mínimo para a subsistência de uma criança carente intolerante a lactose que é o leite, destaca-se que conforme nos preceitua a Constituição Federal é direito da pessoa o acesso a saúde por meio de políticas públicas.

Ainda, é necessário que o leite sem lactose seja disponibilizado nas creches e escolas municipais, vez que uma criança que possui a intolerância deve receber os devidos cuidados, para que não venha a ter maiores problemas de saúde.

Por fim, solicito aos meus pares a aprovação deste projeto, a fim de conter os abusos acima descritos.


TONY LENNON
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>Joacir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

Veta o uso de radares moveis no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Veta o uso de radares móveis de forma oculta por agentes de trânsito da Guarda Municipal de Sinop, para fins de sanções e penalidades de trânsito.

Art. 2º É permitido o uso de radares móveis para estudos de tráfego no âmbito do município de Sinop.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>012/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura busca coibir as “armadilhas”, dos radares móveis, aqueles que ficam escondidos e que não são identificados conforme determina a lei. Não atribuo culpa aos agentes de trânsito, pois estão cumprindo seu papel profissional.

A proibição aos radares moveis é pertinente, pois se os radares fixos são instalados onde estudos técnicos demonstram a necessidade, com o simples propósito de coibir altas velocidades naquele trecho de rua ou avenida. Com o radar móvel, não se tem estudo e nem uma justificativa da motivação do uso destes equipamentos naquele local.

O Código de Trânsito Brasileiro define e garante que deve haver a visibilidade dos agentes responsáveis pela fiscalização das ruas e avenidas, haja vista que o objetivo das sanções deve ser educacional, e não fomentar indústria de multas decorrentes do motorista ser pego de surpresa em razão do policial rodoviário que proceder ao emprego do dispositivo manual estar escondido.

Ante ao exposto e certo de contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>Joacir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em atender as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada distribuidora de energia, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância à altura mínima da fiação em relação ao solo.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança das pessoas bem como não pode oferecer riscos ao trânsito de veículos de qualquer natureza.

§ 2º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos mesmos, como forma de mitigar os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

§ 1º Não será de responsabilidade da distribuidora de energia, postes, cabearios e outros equipamentos que não compartilham da sua infraestrutura.

Art. 3º Sempre que verificado o descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput, deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e uma breve descrição da não conformidade identificada pelo município.

§ 2º Sempre que notificada pelo município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabearios acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A distribuidora de energia elétrica e demais empresas que utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e / ou equipamentos existentes, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo de maneira justificada.

Parágrafo único: Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º Fica a empresa distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013</u> / <u>2020</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

I - para a empresa distribuidora de energia elétrica, multa de 300 UR por notificação que deixar de realizar as ocupantes;

II - para empresa distribuidora e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação à não conformidade de sua responsabilidade, multa de 300 UR, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido nesta lei;

III - findo o prazo e não ocorrendo a regularização pelo responsável, fica a distribuidora de energia obrigada a efetuar a regularização sob pena incidir em multa diária de 100 UR, sendo permitida, caso haja necessidade, a interrupção dos serviços para devida regularização;

IV - caso a distribuidora de energia deixe de enviar o relatório mensal das notificações ao Poder Executivo, incidirá na multa de 100 UR por mês que deixar de cumprir a obrigação;

Parágrafo único. Consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Sinop e que agirem em desacordo com esta lei.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação do que determina esta lei será de no máximo 180(cento e oitenta) dia, a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>2020</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Com a crescente expansão das empresas de telefonia, internet, televisão a cabo e outros serviços que dependem de cabeamento aéreo, Sinop vive uma incursão exacerbada de cabos dispostos nos postes da distribuidora de energia elétrica.

São demasiadamente comuns os casos de fios “pendurados” no meio das vias e passeios públicos. Também é comum encontrá-los amarrados nos postes que os sustentam, em árvores e até mesmo em placas de trânsito. Ainda são observados casos os quais a fiação, mesmo estando fixada, encontram-se muito próximas do solo, com pouca tração, formando as chamadas “barrigas” que por vezes motivam acidentes com veículos mais altos. Todos os casos citados podem ocasionar acidentes oriundos de choques elétricos ou até mesmo acidente de trânsito ocasionando mortes.

Indiscutível que em relação aos cabos e demais equipamentos de transmissão de energia elétrica a responsabilidade pelo exercício da atividade é puramente da distribuidora de energia elétrica, já em relação aos serviços de telefonia que compartilham os postes da distribuidora de energia, é sabido, sob o fundamento da resolução conjunta ANEEL e Anatel - nº04 de dezembro de 2014 restou estabelecido o pagamento pelos pontos de fixação, o que, sob nossa ótica, considerando que a distribuidora cobra pelos pontos, dá a ela a responsabilidade de cuidado de todos os cabos e demais equipamentos que utilizem os postes como ponto de fixação.

Ademais, o artigo 4º, §2º da citada resolução, dentre outras disposições, estabelece que é dever das distribuidoras de energia zelar para que os compartilhamentos se mantenham de modo regular às normas técnicas para assim mitigar os perigos oriundos dos mesmos.

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

§2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>2020</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Na mesma resolução, o conteúdo do §9º reforça a responsabilidade das distribuidoras de energia, pois dispõe que as obras para a viabilização do compartilhamento de postes devem conter aprovação prévia das mesmas.

§9º os projetos técnicos e/ou execução das obras para viabilização do compartilhamento de postes devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de fixação a revelia da distribuidora de energia elétrica.

A poluição visual é outro problema que deve ser considerado nesse emaranhado de fios. É inconteste que são tantos fios, que o cenário paisagístico do nosso município se torna indigno de ser observado pelos nossos munícipes, quiçá para os que por qualquer motivo visitam nossa cidade.

Quanto a legalidade de tramitação do presente projeto, destaca-se que em algumas cidades do Brasil já foram implementadas leis como a qual que aqui se pretende. Em pesquisa, encontramos duas situações em que essas leis foram objeto de discussão de ADI- Ação Direta de Inconstitucionalidade onde o Tribunal entendeu pela legalidade das leis julgando improcedentes as ações.

Assim, pelo todo exposto e considerando que nosso município diariamente nos deparamos com situações de flagrante perigo à vida e de poluição visual em razão da fiação aérea, seja ela das mais diversas funções, levando em conta que as distribuidoras de energia, segundo a resolução citada, são responsáveis pela fiscalização.

Consideramos a indubita possibilidade de legislarmos sobre o assunto, apresentamos a essa Egrégia casa Legislativa o presente projeto para que seja deliberado pelos Nobres Edis e rogamos pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>6 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>014/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 800 UR's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º. Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º. Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Ambiental do Município de Sinop – FAMUS.

Art. 4º As denúncias de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente: no site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de

[Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Sinop; ou no aplicativo "Se Liga Sinop"; por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; ou por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar, 190; Guarda Civil Municipal de Sinop, 153).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de fevereiro de 2020


HEDVALDO COSTA
Vereador – PL


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Mensagem ao Projeto

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde afetada.

Várias mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, entre outros, acontecem no réveillon e nas festividades do final do ano, já que o barulho excessivo para os animais pode ser insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os animais que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns animais mostram-se incomodados, outros podem desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados apontados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)¹, foram registrados, nos últimos anos, 120 óbitos por acidentes com fogos de artifício em todo o Brasil, sendo que 20% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Idosos e pessoas enfermas – que se tratam em casa ou unidades hospitalares – também sofrem com o barulho emitido pelos fogos de artifícios. Há casos em que a perturbação sonora pode prejudicar o quadro clínico dessas pessoas.

Pode-se citar, ainda, as crianças com necessidades especiais, principalmente as portadoras dos Transtornos do Espectro Autista, que não conseguem similar os estouros de fogos de artifícios e entram em crises que podem desencadear graves problemas. Esse público, por exemplo, pode se machucar ou

¹ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).
<<http://campanhas.portalsbot.org.br/fogos-de-artificio/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020, às 15h53.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

machucar pessoas próximas devido às alterações sensoriais, causada pelo cérebro hiperestimulado. O som mais intenso provoca dor nos autistas.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e pode ser alcançado com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Vale ressaltar que legislações semelhantes a essa já estão em vigor em vários municípios do Brasil, como, por exemplo: São Paulo/SP, Araraquara/SP, Matão/SP e Sorriso/MT. Mesmo em municípios que não possuem legislação – como é o caso de Curitiba/PR, Salvador/BA, Florianópolis/SC e Balneário Camboriú/SC – os fogos de artifício de baixo impacto auditivo já foram utilizados no réveillon 2020.

Adaptando as referidas legislações para a realidade de Sinop, incluiu-se: multa baseada na Unidade de Referência (UR) do município, e não um valor fixo; destinação dos recursos provenientes das multas ao Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS), já que as legislações pesquisadas não mencionavam para onde os recursos das multas iriam; além de dispor os meios pelos quais os munícipes podem denunciar as práticas que desrespeitam a presente lei.

Neste ponto, destaca-se que as denúncias podem ser feitas pelo aplicativo “Se Liga Sinop” – que é uma ferramenta diferenciada, prática e interativa disponibilizada aos sinopenses – e por meio de ligação às forças de segurança, em especial à Guarda Civil Municipal já que uma de suas atribuições, prevista na Lei nº 2.369/2016, entre outras coisas, é orientar e assistir os cidadãos quanto a perturbação do sossego público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

A multa estabelecida para quem desrespeita a presente legislação é de 800 UR's. Para o ano de 2020, por exemplo, o **Decreto nº 340/2019** do Poder Executivo fixou o valor da UR em R\$ 2,81. Portanto, com a lei aprovada e sancionada, a multa será de R\$ 2.248,00. Esse valor será dobrado em caso de reincidência em período igual ou inferior a 60 dias corridos.

Por fim, destaca-se que atualmente há respaldo legal para a apresentação da presente matéria no âmbito municipal. Em abril de 2019, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, chegou a suspender a eficácia da lei de São Paulo/SP sob a argumentação de que, devido a sua composição, os artefatos pirotécnicos poderiam ser considerados materiais bélicos, cuja competência para legislar é da União. Porém, em junho do mesmo ano, Alexandre voltou atrás e revogou a liminar, por entender que a preocupação do legislador (Prefeitura e Câmara Municipal de São Paulo) não foi legislar sobre material bélico, mas, sim, proteger a saúde e o meio ambiente no âmbito municipal.

Diante do exposto, conto com o voto dos nobres vereadores e com a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 06 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado, no âmbito do Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a atividade voluntária das geladeiras solidárias compartilhado pela comunidade.

Art. 2º. A geladeira solidária sem fins lucrativos, tem por objetivo diminuir o desperdício de alimentos, bem como incentivar a adoção de atitudes de reciprocidade saudável, amável, desenvolvendo os bons costumes e a boa vizinhança entre os cidadãos, estimular cultura e medidas solidárias, humanas, sendo muito importante para alimentar pessoas e até mesmo as famílias que estejam passando por dificuldades.

Art. 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica pode instalar uma geladeira compartilhada, desde que cumpram as seguintes exigências:

I – a geladeira deve estar em bom estado de conservação e funcionamento;

II – deve-se construir um abrigo para que a geladeira fique protegida do sol e da chuva e fixado de forma que dificulte sua depredação, que evite o furto do aparelho ou de seus componentes e que não impeça o trânsito de pessoas no passeio público;

III - o nome completo da pessoa física ou jurídica, bem como o contato do responsável pela geladeira, deve constar em lugar visível para ser localizado quando preciso;

IV – fica o responsável pela geladeira, obrigado a realizar a limpeza necessária, seja do aparelho ou do ambiente ao redor, sempre que as condições de higiene assim requererem;

V – as orientações sobre como o cidadão pode participação da doação dos alimentos, atendendo ao disposto no art. 4º, devem estar dispostas de forma clara e visível, podendo ser na porta ou em placa fixada ao lado do aparelho;

VI – verificado que o aparelho apresenta problemas de refrigeração que comprometa a qualidade dos alimentos, que prejudique o meio ambiente ou que exponha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

pessoas e animais a perigo, o proprietário deve tomar as devidas providências, informando no local que o aparelho está indisponível até que seja realizada a sua manutenção.

Art. 4º. Podem compartilhar alimento, pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumpra os seguintes procedimentos para a doação:

I – devem ser doados apenas alimentos já preparados, frutas ou verduras *in natura*, garrafas com água;

II – não podem ser doados, bebidas alcoólicas, refrigerantes, carnes, peixes e ovos crus, alimentos vencidos ou prestes a estragar;

III – a embalagem deve ser transparente, para que não haja necessidade de se abrir a embalagem, evitando contaminações;

IV – numa etiqueta, deverá constar a data em que este alimento foi preparado e a validade de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. Os responsáveis pelo aparelho, assim como os doadores, não serão responsabilizados pelos alimentos dispostos a doação, exceto se comprovada o dolo deste último.

Art. 6º. Zelar pela integridade da geladeira é dever de todos, por se tratar de segurança pública, conforme determinação da Constituição Federal do Brasil 1988.

§ 1º – O dano ao equipamento, quando flagrado ou denunciado, responsabilizará aos seus autores, conforme prescrito no artigo 163 do Código Penal Brasileiro;

§ 2º – As geladeiras podem ser trocadas ou retiradas a qualquer tempo e sem qualquer motivação pelos seus responsáveis.

Art. 7º. Pode ser determinada, apenas como derradeira medida, que a geladeira seja retirada ou lacrada, a partir da 3ª (terceira) advertência não obedecida, ao responsável para que providencie o asseio necessário, quando a obrigação contida no Artigo 3º desta lei, for desrespeitada.

Parágrafo único. Sendo encontrados alimentos ou produtos impróprios para o consumo, vencidos ou com a embalagem irregular, no interior da geladeira, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

autoridades competentes devem e todos do povo podem realizar a retirada dos mesmos, visando à manutenção do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Buscando tornar nossa cidade uma morada de pessoas mais justas, amáveis, responsáveis e solidárias, então, o poder público deve ser o maior interessado em apoiar políticas de solidariedade, boa vizinhança e convivência, portanto seus agentes sempre devem tomar medidas de incentivo e nunca desmotivando tais iniciativas.

Abordado por vários munícipes e segmentos da sociedade, sobre a medidas inovadora e visionária da implantação da Geladeira Solidária, para compartilhamento de alimentos pela própria comunidade, com fins sociais ou simplesmente relacionais, viu-se a necessidade de regulamentação para estabelecer segurança jurídica para todos os entes envolvidos, municípios, implantador do aparelho, doador e o próprio usuário do alimento.

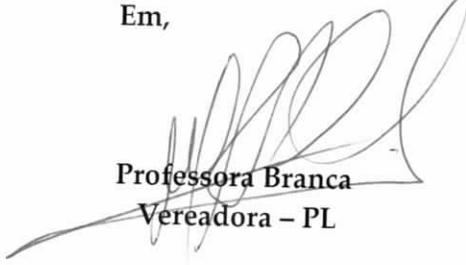
É uma ideia nova, porém originada na Índia, implantada em inúmeros países como EUA, Inglaterra, Alemanha, Itália, Argentina, Austrália, e em muitos Estados do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

As geladeiras solidárias prestam serviço diverso de utilidade pública, ao fomentar aos bons costumes, as atitudes de boa vizinhança, a convivência comunitária, a solidariedade, a diminuição no desperdício de alimentos, o compartilhamento de boas receitas, o atendimento de famílias carentes.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Promove ações com estudantes de Entidades Pública e Privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, denominando prêmio “Escola Vida Sustentável”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sinop, autorizado a firmar parcerias com Entidades Privadas e Organizações Não Governamentais para premiar Escolas Privadas, Públicas, Estaduais e Municipais que promovam Campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

Art. 2º. Poderão participar dessa parceria as Entidades Privadas e as Organizações Não Governamentais que tenham interesse na proteção ao Meio Ambiente.

Art. 3º. Fica sugerido que a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a organização desta Campanha.

Art. 4º. São etapas da premiação:

I – cadastro das escolas;

II – avaliação das escolas;

III – atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento às normas estabelecidas pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 5º. As atividades da Escola deverão abordar um desses temas:

I – a importância de preservar o Meio Ambiente;

II – preservação das áreas verdes;

III – cuidar e preservar nascentes de água;

IV – cuidado com os Rios;

V – destino adequado do lixo;

VI – a importância da arborização urbana;

VII – plantação de árvores em ruas ou avenidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>036/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Parágrafo único. Para as atividades de plantação de árvores em ruas e avenidas a Escola deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para orientação autorização e acompanhamento da atividade.

Art. 6º. O prêmio “Escola Vida Sustentável” será concedido às escolas que se cadastrarem para participar da Campanha, junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

§ 1º As atividades serão realizadas anualmente na primeira e segunda semana de junho.

§ 2º A avaliação do prêmio “Escola Vida Sustentável” será realizada pelas organizações Privadas e Não Governamentais participantes da referida campanha, e pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período da primeira semana seguinte as atividades das escolas envolvidas na Campanha de proteção ao Meio Ambiente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em parceria com as Entidades Privadas e Não Governamentais envolvidas na campanha, através de um representante de cada instituição, definirão critérios para a avaliação da escola ganhadora desta premiação, bem como qual prêmio será doado para escola vencedora.

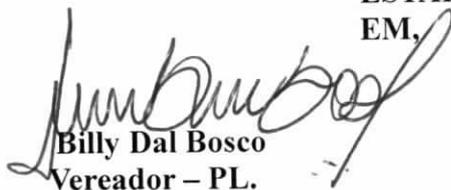
§ 4º Compreende-se como prêmios, todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma a beneficiar as atividades da escola vencedora da campanha.

§ 5º O evento de premiação ocorrerá sempre na segunda semana de agosto do ano de realização da campanha.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em contra partida para as instituições envolvidas na campanha, espaços físicos da municipalidade que possam ser utilizados para realizações das ações de premiações ou para que sejam alcançados os resultados almejados por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.


Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>016/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

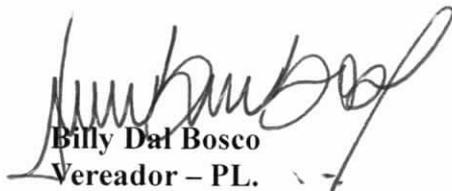
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Quando falamos em qualidade de vida, estamos envolvendo no contexto a preocupação ambiental, pois a sociedade, por meio da evolução científica e tecnológica, descobriu que condições ambientais são importantes para a saúde e para o bem-estar, tanto em curto, como também em longo prazo. A qualidade do ar nas Cidades, a ausência de contaminantes na água e no solo, a preservação da biodiversidade são quesitos que os cálculos econômicos não contemplam, mas que representam a garantia da saúde humana e o bom desempenho do ser humano na realização de suas atividades quanto a preservação do meio ambiente.

O objetivo desse Projeto é sugerir e fomentar a inserção de questões ambientais no ensino público e privado, onde a educação ambiental, venha atuar como ferramenta para construir pontes mais sólidas dentro das salas de aula, e assim estabelecer a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, estando as instituições educativas incumbidas de promover a educação ambiental, de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem. A Lei Federal Nº 9795 de abril de 1999, no seu Art. 1º Entende a educação ambiental como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Diante do exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Billy Dal Bosco
Vereador - PL.


Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°001/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar, acrescido do inciso XXIII e § 3º, conforme segue:

Art. 27 (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...);

XII - (...);

XIII - (...);

XIV - (...);

XV - (...);

XVI - (...);

XVII - (...);

XVIII - (...);

XIX - (...);

XX - (...);

XXI - (...);

XXII - (...);

XXIII – Propor através de Indicação medidas de interesse público ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuar-lo de determinada maneira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a pedido, uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes regras:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV - data da finalização do solicitado;

V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização;

c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


RENILDO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta de emenda ao Art. 27 da Lei Orgânica tem como objetivo dar um retorno à população sobre as Indicações, de autoria dos senhores Vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, através de resposta das secretárias ou setor competente, uma vez que as pessoas remetem as demandas aos Vereadores, que por sua vez as encaminham ao Poder Executivo Municipal.

Hoje, conforme a legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar resposta aos requerimentos, porém as Indicações são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, demandas das melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim como o Pedido de Informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício do Vereador.

Neste sentido, as pessoas querem e tem o direito de obterem resposta e informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores Vereadores. Com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão que encaminhou determinada solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X - criação, organização e supressão de distrito observada a Legislação Estadual;

XI - criação, alteração ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração, exceto a fixação e aumento do subsídio de Secretários Municipais, hipóteses em que será observado o princípio da iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal. *(Inciso com redação dada pela Emenda à LOM nº 9, de 5/12/2000)*

XII - plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - dar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - organização e prestação de serviços públicos.

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - mudar temporariamente a sua sede;

IX - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os de administração indireta e funcional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para

prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII - decidir por maioria de dois terços sobre voto de censura a Secretário Municipal ou qualquer outro funcionário que ocupe cargo de confiança, sendo que tal voto, aprovado, implicará em sua imediata exoneração.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

CAPÍTULO IV **Das Leis e do Processo Legislativo**

Art. 28 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2020

À: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria de Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria de Vereadores**, que *“Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável à Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Fevereiro de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>117</u> / 2019
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA CITRONELA COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sinop – MT a “Campanha” de incentivo ao cultivo da “Citronela”- *Cymbopogon winterianus*-, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*- transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>117, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor:

VEREADOR TONY LENNON

JUSTIFICATIVA

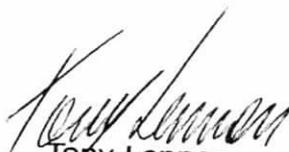
Plante a citronela em jardins e vasos, próximo a portas e janelas. Cada planta, quando desenvolvida, cobre como repelente 50 m². Em um pequeno jardim, cinco moitas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue.

A citronela tem efeito repelente e forma uma touceira densa. Suas folhas são longas, com bordas cortantes e de coloração verde clara, idêntica ao capim-limão. Plantar citronela não custa quase nada e as touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente.

A citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose, algumas publicações indicam que ela é capaz de repelir até 92% da população de insetos nocivos. Quando adulta atinge cerca de 1,50 metro de diâmetro e de altura. Pode ser podada a seu gosto. Em cerca de 6 meses está adulta. Age de imediato quando exposta ao sol, ao exalar o óleo essencial próprio das folhas, imperceptível ao olfato humano.

Devendo ser plantada, nas calçadas, beira de valetões bem como disponibilizadas mudas em vasos para que os munícipes deixem nos imóveis.

Dado o amplo aspecto natural no combate à Dengue e a custos extremamente reduzidos, conto com a compreensão dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei, considerando acima de tudo os benefícios à saúde da população.


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2020

Ao: Projeto de Lei nº 117/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 117/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon**, que “Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da citronela como método natural de combate à dengue e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela inviabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Fevereiro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 001/2020

Ao: Projeto de Lei nº 117/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 117/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon** que “**Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da citronela como método natural de combate à dengue e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Fevereiro de 2020


Icaro Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora

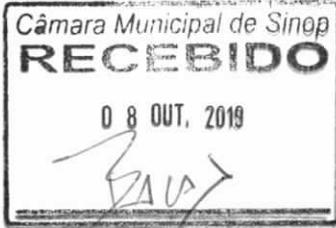

Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

p/302



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 125 / 2019

Autor: ~~VEREADOR LEONARDO VISERA - PP~~

RETR
A Sessão Ordinária

17/12/2019

1º SECRETÁRIO

Regulamenta a nomeação de logradouros públicos, pinturas de edificações públicas, bustos e estátuas no município de Sinop, estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de homenagens através de nomeação de logradouros públicos, pintura de edificações públicas, bustos e estátuas no município de Sinop-MT, nos termos dos artigos abaixo descritos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ficam dadas as seguintes definições:

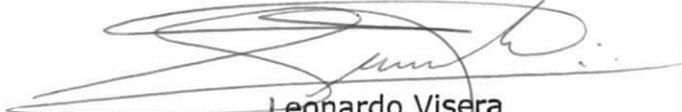
I- edificações públicas: são imóveis construídos ou adaptados com recursos públicos para exercício de atividade administrativa ou para a prestação de serviços públicos, tais como prédios administrativos, escolas, hospitais, postos de saúde, clínicas, museus, instituições de pesquisa e outras instituições ou associações de diversos tipos e também viadutos, passarelas e alambrados.

II- logradouros públicos: são espaços públicos, reconhecidos oficialmente pela Administração Municipal como ruas, avenidas, praças, jardins, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

III- bustos: são obras artísticas que retratam a região superior da estrutura corporal de uma pessoa, mais especificamente a região do busto.

IV- estátuas: são esculturas em três dimensões que representa uma pessoa.

Art. 2º. Os logradouros públicos somente serão denominados com nomes de figuras públicas ou não, que viveram no município e prestaram serviços relevantes à comunidade sinopense.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1251 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 3º. As edificações públicas somente poderão receber nomes ou caricaturas, gravuras, pinturas ou grafites de figuras públicas ou não, que viveram no município e prestaram serviços relevantes à comunidade sinopense.

Art. 4º. Somente poderão ser instalados bustos e estátuas no município de Sinop, em homenagem a uma figura pública ou não, que viveu no município e prestou serviços relevantes à comunidade sinopense.

Art. 5º. Fica permitida a nomeação de logradouros públicos ou pintura de edificações públicas e instalações de bustos e estátuas, no município de Sinop, em homenagem às figuras públicas que tenham desenvolvido ações de suma relevância para o país ou fora dele.

Parágrafo único: As homenagens referidas no *caput* deste artigo ficam condicionadas à aprovação do Poder Legislativo de Sinop-MT.

Art. 6º. As secretarias e diretorias municipais ficam autorizadas a vetarem, mediante seus conselhos, projetos que tragam em sua composição, propostas em desacordo com esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Outubro de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1251 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em tela, tem como objetivo regulamentar as homenagens concedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, através de nomeações ou registros de pinturas em logradouros e edificações públicas do município de Sinop.

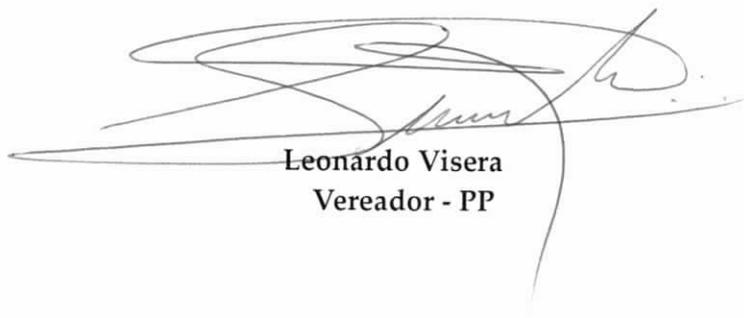
A regulamentação se justifica pela coerência. Nada mais coerente e justo concedermos homenagens com registros em prédios públicos ou logradouros de imagens ou nome em alusão às pessoas que escolheram essa terra para construir sua família, contribuindo de forma direta com o desenvolvimento desse município.

Não faz sentido, por exemplo, nomearmos logradouros ou pintarmos imagens em alusão às pessoas ou casos ocorridos fora do município, que não tenha nenhuma ligação com a nossa cidade. Por isso há a necessidade de valorizarmos nossa terra. Esta Lei, neste caso, entra como uma valorização aos ex-moradores de Sinop.

Se aprovada e sancionada, esta Lei delimitará aos cidadãos sinopenses os nomes de logradouros, instalação de estátuas e bustos ou caricaturas, gravuras, pinturas, pichações ou grafites de figuras públicas ou não.

Diante disso, peço o apoio de todos os pares na aprovação dessa proposta. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Outubro de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES**

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos irmãos campeões no Xadrez Olavo Tadeu Carvalho, de 8 anos, e Tobias Oliveira, de 5 anos.** Os irmãos praticam o xadrez no dia a dia, primeiro incentivados pelo avô materno e pelos pais e depois pelos professores. Do hobby para as competições foi um passo. Em 2019 o caçula de 5 anos consagrou-se campeão municipal de Sinop sub 6, campeão estadual de Mato Grosso sub 6 e campeão Brasileiro escolar na categoria pré escola. Já o mais velho ousou mais e partiu para campeonatos internacionais, assim Olavo foi campeão municipal de Sinop sub 10, campeão estadual de Mato Grosso sub 8 e campeão brasileiro sub 8, classificando assim para representar o Brasil no sul-americano, panamericano e mundial. Para alegria de Sinop ele trouxe medalha de bronze para o Brasil no Sul-americano. Por serem propagadores da cidade de Sinop nos campeonatos de Xadrez estadual, nacional, pan-americano e mundial merecem todas as honrarias, incluindo o reconhecimento desta casa de leis, por isso encaminhamos a presente **Moção de Aplauso a Olavo Tadeu Carvalho e Tobias Oliveira.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 05 de fevereiro de 2020

RENILDO KUMBI
VEREADOR - PR

Luciano Chitolina
LUCIANO CHITOLINA
Vereador – PSDB

Maria José da Salgueiro
Vereadora - PMDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PL

Profa Branca
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Indomar Guida
Indomar Guida
Vereador - MDB
Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PPT

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Priscila Castro
Priscila Castro
Vereador - PR

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kutz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Qual é a situação atual dos Financiamentos Autorizados pela Câmara Municipal denominados FINISA 1 e FINISA 2?
2. Quais obras foram licitadas do FINISA 1 e FINISA 2?
3. Porque as obras do FINISA 1 e FINISA 2 não iniciaram?
4. Qual o cronograma das obras do FINISA 1 e FINISA 2?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FFV 2020 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0021</u> / 2020</p>
---	--	------------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando informações referentes ao Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial 063/2019, referente a aquisição e instalação de módulos escolares, conforme especifica:

1. *Cópia na íntegra de todo processo de licitatório, modalidade Pregão Presencial 063/2019;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Fevereiro de 2020

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

10-81	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 FEV 2020 <i>Valdir Kammer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>001/2020</u>
-------	---	--	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza de um bueiro no Bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras Serviços Urbanos, a necessidade limpar o bueiro na Rua das Sálvias número 57, no Bairro Jardim Primavera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

18-01	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 FEV 2020 <i>Remidio Kuntz</i>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 12020</u>
-------	--	--	---------------------

Autor: VEREADOR: REMIDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de refazer toda a iluminação no Bairro Bom Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de refazer toda a iluminação do Bairro Bom Jardim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMIDIO KUNTZ
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 FEV 2020</p> <p><i>Saldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003 / 2020</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson
Ticola, Secretário de Obras e Serviços
Urbanos, a necessidade de transparência e
detalhamento das obras no município de Sinop-
MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após
anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ticola, Secretário de Obras
e Serviços Urbanos, a necessidade de transparência e detalhamento das obras no município de
Sinop, com intuito de que todas as obras do município sejam escalonadas e explicadas, em
uma placa.

Ainda assim, requer saber qual o custo de cada item.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 FEV 2020 <i>Felipe Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004/2020</u></p>
---	--	---------------------------

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO
Autor:

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto
Trevisan, Secretário de Trânsito e Transporte
Urbano que seja feito o cadastro junto ao SNE
Sistema de Notificação Eletrônica, garantindo
ao cidadão a possibilidade de pagamento da
multa de trânsito com até 40% de desconto.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Roberto Trevisan, secretário de Trânsito e Transporte Urbano de Sinop, para que providencie o cadastro do município junto ao SNE Sistema de Notificação Eletrônica, solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão das notificações eletrônicas relacionadas ao trânsito e disponibilizado pelo Departamento Nacional de Trânsito, DENATRAN. A ferramenta permite ao cidadão condutor ou proprietário de veículos, usufruir dos direitos garantidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (§1º do Art. 284), pagando suas multas com até 40% de desconto, bastando baixar o aplicativo, cadastrar seus veículos e seguir o disposto no CTB e nas portarias e resoluções dos órgãos de trânsito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

13:30	<i>Câmara Municipal de Sinop</i> R E C E B I D O 04 FEV 2020 <i>Adilson Rocha</i>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>0051/2020</u>
-------	---	--	---------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Camping Club.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Camping Club.

A Associação de Moradores do Camping Club, foi fundada em 20 de Setembro de 2016, com o objetivo de representar os proprietários de imóveis e moradores do respectivo bairro, junto aos entes públicos em assuntos de interesse coletivo do loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.584.186/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS OU POSSUIDORES DE IMOVEIS E MORADORES DO CAMPING CLUB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO CAMPING CLUB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA PRAIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE LOTE 02 QUADRA 51
CEP 78.551-260	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPING CLUB	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 9961-0051	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **16:15:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fones/Fax: 3531-2535 e 3531-4555 - Caixa Postal 266 - CEP 78.550-226
Site: www.2oficiosinop.com.br - E-Mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Maria Antonieta Marques Cabral
Tabeliã / Oficial Registradora

Marcia Cristina de Paula Silva
Tabeliã / Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, encontramos sob o número 504, às folhas 004, do livro A-06, em 20/09/2016, o Registro da "ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS E MORADORES DO CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA", inscrita no CNPJ número 26.584.186/0001-67, com sede no Lote 02 da Quadra 51, Setor 03, com Frente para a Rua da Praia, Camping Club, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo como Diretoria: Presidente: Carlos de Jesus Neto, inscrito no CPF sob o número 734.776.722-91; Vice Presidente: Gilberto Luis Benso, inscrito no CPF sob número 340.375.001-91; 1º Secretário: Lúcia Helena Rodrigues Simão Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o número 110.156.808-95; 2º Secretário: Wendel Martins Chaves, inscrito no CPF sob o número 929.859.473-91; 1º Tesoureiro: Rivi Som Cruz e Silva, inscrito no CPF sob o número 000.414.211-08; 2º Tesoureiro: Leonardo Kreling, inscrito no CPF sob o número 041.120.721-04. Eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária da Associação realizada em 09/12/2018, com exceção do Presidente e Vice Presidente, eleitos e empossados na Assembleia Geral do dia 09/11/2019, **todos com mandatos vigentes até 09/12/2020**. Nada mais. Datada e passada nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (22/11/2019). Eu, Bruno Henrique Moreira, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente ato. **Custas: Ao Tribunal de Justiça 20%. Total das Custas R\$43,00.** O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Tabeliã
Ester Pereira dos Santos
Oficial Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: **** 170 *****
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 180
Selo Digital. BIV94247 - Valor: R\$43,00.
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador



ATA DE FUNDAÇÃO

Ata da Assembleia Geral para criação da **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS E MORADORES DO CAMPING CLUB**, especialmente convocada para o dia 04 do mês de setembro do ano de 2016, às 09:00 (nove) horas, no Pavilhão da Igreja Católica – São Sebastião, situada na Avenida Airton Senna, Camping Club, Sinop/MT, onde se reuniram os seguintes sócios-fundadores: **LUCIANO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG nº 14.870.860 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.511.231-02, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, nº 20, Camping Club, Sinop; **ALCEU GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I RG nº 10581391 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 63253755134, residente e domiciliado na Avenida Matrinchã, nº 245, Camping Club, Sinop/MT; **ADELAIDE MARIA KLEIN**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da C.I RG nº 7766685-0, inscrita no CPF/MF nº 029.375.449-75, residente e domiciliada na Rua da Praia, nº 135; Camping Club, Sinop/MT; **ROGÉRIO BASTOS QUIRINO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da C.I RG nº 13927458 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 034.096.388-30, residente e domiciliado na Rua da Praia, nº 135, Camping Club, Sinop/MT; **LUCIA HELENA RODRIGUES SIMÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, zeladora, portadora da C.I RG nº 22229178 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110156808-95, residente e domiciliada na Rua Dourados, nº 245, Camping Club, Sinop/MT; **SILVANO RICARDO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG nº 4132105 SSP/SC, inscrito no CPF/MF 894948491-91, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, nº 20, Camping Club, Sinop/MT; **SÔNIA MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I RG nº 0523838-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 34679510153, residente e domiciliada na Rua Cupuaçu, nº102, Jardim Jacarandás, Sinop/MT, **CAMILA VILCHES LEMES NEZZI**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I RG nº 33.577.861-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.792.011-80, residente e domiciliada na Avenida Airton Senna, nº 20, Camping Club, Sinop/MT; **RODRIGO SCARPARO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I RG nº 6363809-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026359219-70, residente e



20 SET 2016 09 05

domiciliado Estrada do Lago, Quadra 01, Lote 01-B, Camping Club, Sinop/MT, **RODRIGO RIBAS COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da C.I RG nº 11754276-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 086.760.167-12, residente e domiciliado na Rua Piau, nº 140, Camping Club, CEP 78.551-212, Sinop/MT; **JOSIANE FATIMA ZAMIGNAN**, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I RG nº 5.586.818-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.316.139-14, residente e domiciliada na Rua Dourados, Camping Club, Sinop/MT; **OLINDA APARECIDA LAUTÉRIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG nº 103293-66 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 559258041-04, residente e domiciliada na Rua Traíra, nº 175, Camping Club, Sinop/MT. A Assembleia foi convocada pela Comissão de Moradores do Camping Club, tendo como pauta: 1º. Explicação sobre a importância de uma Associação de Moradores; 2º. Aprovação do Estatuto Social; 3º. Eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal; 4º. Posse dos eleitos; 5º. Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, com a presença dos moradores do bairro, que assinaram o livro de presença, que passa a fazer parte da presente Ata. Posteriormente, o Sr. **RODRIGO COUTO** se apresentou, explicitando que fora convidado pela comissão de moradores com a finalidade de presidir a assembleia geral de fundação. Na sequência, a Sra. Camila Vilches Lemes Nezzi se apresentou aos presentes, explicitando que fora convidada pela comissão de moradores para secretariar o ato. Colocada em votação aos presentes, por unanimidade aprovaram a condução e secretaria da Assembleia, sendo assim assumido o ato. Após agradecer à presença de todos, Rodrigo fez uma exposição oral quanto à necessidade de criação da Associação, a importância da comunidade estar organizada e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do poder público, bem como o objetivo sempre presente de estreitar e solidificar os laços de cooperação dentro da comunidade. Dada a palavra aos presentes, mais uma vez todos se manifestaram favoráveis à criação da Associação, que dará voz coletiva às demandas que o loteamento tanto precisa e merece. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, dada a palavra ao Sr. Luciano Nezzi que passou a apresentar a minuta de Estatuto Social, tudo em conformidade com o Código Civil Brasileiro, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações por parte da comissão de moradores que elaborou o Estatuto Social, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a fazer parte integrante da presente Ata de

20 SET 2016



Fundação. Questionado aos presentes quanto ao interesse na composição de uma nova chapa para concorrer à eleição de membros da Associação, com atenção aos requisitos legais devidamente explicitados em última Assembleia realizada no dia 07 de agosto de 2016, não houve qualquer manifestação dos participantes. Em seguida, após apresentada a(s) chapa(s), passou-se a votação de sua primeira Diretoria Executiva e seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: - **Diretoria Executiva:** Presidente: **LUCIANO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG nº 14.870.860 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.511.231-02, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, nº 20, Camping Club, Sinop, CEP 78.550-000; - Vice-Presidente: **ALCEU GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I RG nº 10581391 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 63253755134, residente e domiciliado na Avenida Matrinchã, nº 245, Camping Club, Sinop/MT; - 1º. Secretário: **ROGÉRIO BASTOS QUIRINO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da C.I RG nº 13927458 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 034.096.388-30, residente e domiciliado na Rua da Praia, nº 135, Camping Club, Sinop/MT; - 2º. Secretário: **LUCIA HELENA RODRIGUES SIMÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, zeladora, portadora da C.I RG nº 22229178 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110156808-95, residente e domiciliada na Rua Dourados, nº 245, Camping Club, Sinop/MT; - 1º. Tesoureiro: **RODRIGO SCARPARO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I RG nº 6363809-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026359219-70, residente e domiciliado Estrada do Lago, Quadra 01, Lote 01-B, Camping Club, Sinop/MT; - 2º. Tesoureiro: **SÔNIA MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I RG nº 0523838-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 34679510153, residente e domiciliada na Rua Cupuaçu, nº 102, Jardim Jacarandás, Sinop/MT. **Conselho Fiscal – Titulares:** 1) **SILVANO RICARDO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG nº 4132105 SSP/SC, inscrito no CPF/MF 894948491-91, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, nº 20, Camping Club, Sinop/MT; 2) **OLINDA APARECIDA LAUTÉRIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG nº 103293-66 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 559258041-04, residente e domiciliada na Rua Traíra, nº 175, Camping Club,

U A



20 SET 2016

Sinop/MT; 3) **JOSIANE FATIMA ZAMIGNAN**, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I RG nº 5.586.818-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.316.139-14, residente e domiciliada na Rua Dourados, Camping Club, Sinop/MT.

Conforme definido no edital de convocação, os eleitos tomaram posse imediatamente, assinando a presente Ata de Fundação com efeito de termo de posse.

Passando ao último item da pauta, Assuntos Gerais, deliberou-se sobre os assuntos de interesse mais imediatos para a atuação da Associação. Debatidas por todos, elencou-se, como questões mais urgentes: - discussão junto ao Ministério Público acerca da legalidade das taxas de manutenção atualmente cobrada pela atual administração; - reivindicação de prestação de contas da atual administração; reivindicar junto a atual administração a regularização do loteamento e, na impossibilidade imediata deste, buscar junto aos órgãos públicos a regularização fundiária do loteamento, bem como a elaboração de um regimento interno para o loteamento; Aprovadas todas as sugestões, como programa preliminar de trabalho, o presidente agradeceu à presença de todos, convidando-os para assinar o livro de presença. Nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia Geral para a criação da Associação de Proprietários ou Possuidores de imóveis e Moradores do Camping Club foi encerrada às 10h30min, sendo a presente Ata lavrada por mim, **CAMILA VILCHES LEMES NEZZI**, especialmente designada pela comissão para secretariar a Assembleia Geral, e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria Executiva e pelo primeiro Conselho Fiscal, que, por este ato, tomam posse de seus cargos. Sinop/MT, dia 04 do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Presidente:

Juciano Nezzi

Secretário:

Camila Vilches Lemes Nezzi

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Sílvio Cabral

PESSOA JURÍDICA

P-00000504, Livro A-06, Folhas 04 em 20/09/2016.
Dou fé. Sinop-MT.

Beuda
Valdirene Luciana Moreira Terra - Oficial Escrevente
Poder Judiciário do Est. de Mato Grosso
Codigo do Cartorio ***170*** Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atual 107-108

Estiane Aparecida Biolchi Capella
Oficial Escrevente

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Sílvio Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:

[GCOXrwz0] - JUCIANO NEZZI
[GCOxtui0] - CAMILA VILCHES LEMES NEZZI.....

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.AVG74534, AVG74535 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> Atend. 116 EMANOELY
Dou fé Sinop-MT, 20 de Setembro de 2016 Valor + Imp R\$12,18

Beuda
Estiane Aparecida Biolchi Capella

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO DE ATOS DE
PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de proprietários ou possuidores e moradores do Camping Club Portal da Amazônia é uma associação sem fins lucrativos, político ou religioso, cujas atividades serão regidas pelo disposto neste Estatuto e disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Associação de proprietários, moradores e possuidores do Camping Club Portal da Amazônia, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 04 de setembro de 2016, tem sede e foro no município de Sinop/MT, com endereço no Lote 02 da quadra 51 no setor 03, com frente para a Rua da Praia, localizada no Camping Club, no Município de Sinop/MT, onde se encontra localizado o loteamento Camping Club Portal da Amazônia.

§ 1º - Este Estatuto fundamenta-se primordialmente na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), art. 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 29/2006 (Plano Diretor).

§ 2º - Para os fins propostos neste Estatuto Social, esta Associação constitui-se em uma entidade comunitária sem fins lucrativos que tem em primeiro plano o bem comum da coletividade que representa.

§ 3º - Esta Associação será constituída nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Esta Associação tem como finalidade principal:

I - Orientar e representar seus associados junto aos diversos entes públicos, visando a oficialização e legalização do Loteamento Camping Club Portal da Amazônia;

II - A gestão dos interesses coletivos dos proprietários de terrenos e moradores de unidade(s) autônoma(s) do Loteamento Camping Club Portal da Amazônia, empreendimento aprovado pelos Decretos Municipais nº 138/2008, 139/2008 e 140/2008 e posteriores alterações.

Art. 5º - São também objetivos desta entidade comunitária:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

§ 2º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - São admitidos automaticamente à Associação os residentes no Loteamento Camping Club Portal da Amazônia, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

§ único - É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser proprietário ou possuidor e morador de unidade(s) autônoma(s) do loteamento denominado Camping Club Portal da Amazônia, ter maior idade e civilmente capaz.

Art. 7º - Os associados dividem-se em três categorias:

- I - Associados proprietários ou possuidores - são os proprietário de unidade(s) autônoma(s), na condição de residente ou não, com ou sem edificação (lotes vazios), composta por um titular e seus dependentes;
- II - Associados residentes/moradores - são os que habitam em uma unidade(s) autônoma(s), não sendo proprietário desta, composto por um titular e seus dependentes;
- III - Associados pessoa jurídica - se o proprietário de unidade(s) autônoma(s) for pessoa jurídica, todos os sócios que figurarem no contrato social serão associados.

§ 1º - Entende-se por unidade(s) autônoma(s) um terreno ou uma residência localizada no loteamento Camping Club;

§ 2º - São dependentes os cônjuges, filhos, e outras pessoas que também residam na unidade(s) autônoma(s).

Artigo 8º - É permitida a demissão do associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

Artigo 9º – A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na comunidade ou deixar de ter a propriedade ou posse de terreno não edificado, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º – A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito:

§ 2º – O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10º – São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na associação;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- d) participar da mesma maneira que seus dependentes das atividades sociais, esportivas, culturais e quaisquer outras desenvolvidas ou geridas por esta Associação e usufruir às vantagens decorrentes de seus objetivos e finalidades;
- e) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- f) associados pessoa física, poderão ser representados nas Assembleias Gerais, com procuração por seu cônjuge ou companheiro em união estável podendo exercer o direito de voto;
- g) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- h) ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- i) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- j) participar de comissões de trabalho;
- k) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

l) não responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria ou por seus membros, salvo se deliberado em Assembleia Geral e aprovado com quórum específico para a matéria tratada, devidamente aprovada.

m) solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

§ 1º - Cada unidade(s) autônoma(a) representada por seu sócio-titular, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

§ 2º - Em sendo o associado proprietário de mais de uma unidade(s) autônoma(s), deterá o direito a 01 (um) votos nas deliberações, devendo informar no ato do cadastro de associado, o endereço da unidade autônoma qual responderá.

§ 3º - Em sendo convocada Assembleia Geral ou Extraordinária para deliberações sobre questões que envolvam implementação, execução, reformas ou outras deliberações que envolvam questões estruturais do loteamento Camping Club, será o voto exclusivo dos associados proprietários e associados pessoas jurídicas, não sendo possível delegar o seu direito a terceiros por procuração, seja ele inquilino ou não.

Artigo 11º – São deveres do associado e dependentes:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da comunidade em geral;
- e) manter atualizado seu cadastro na Associação, informando a quantidade de unidades autônomas que possui, com a devida e atualizada identificação dos moradores, a quantidade de dependentes, bem como seu endereço para recebimento de eventuais correspondências;
- f) comunicar à Diretoria a ocorrência de qualquer irregularidade que venham a ter conhecimento;

Artigo 12º – O associado titular responde pelos danos, que seus familiares, dependentes, convidados, prepostos ou prestadores de serviços, venha ocasionar ao patrimônio da Associação ou dos demais associados.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13º – São órgãos da Associação:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da Associação, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

§ Único - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados titulares.

Artigo 15º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, especialmente nos meses de abril e setembro e, extraordinariamente, sempre que assuntos importantes exijam a deliberação da maioria dos Associados.

Art. 16º - A votação na Assembleia Geral será feita por voto aberto, facultado à esta deliberar e instituir na hora o voto secreto.

§ Único - Optando-se pelo voto secreto, o Presidente instalará uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

Artigo 17º – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões serão tomadas sempre pela maioria simples dos presentes, salvo as matérias que exigem quórum especial.

§ Único - A deliberação de assunto que não esteja previsto na pauta do dia, para serem inclusos deverão ser aprovados pela maioria simples dos presentes.

Artigo 18º – nas Assembleias Gerais serão tratadas e votadas:

- I – eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – alterações estatutárias;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- IV - as contas do exercício;
- V - a aprovação da proposta orçamentária;
- VI - votar a legislação complementar da Associação;
- VII - deliberações sobre as contribuições mensais a serem pagas pelos associados, que dizem respeito aos fins e objetivos da Entidade;
- VIII - tomar decisões que afetem toda área administrativa pela Associação e seu patrimônio;
- IX - decidir os casos omissos neste instrumento bem como o Regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo o quórum será de, no mínimo, 3/5 dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, 51% (cinquenta e um por cento), em segunda convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões serão tomadas por um quórum de deliberação mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A destituição de que trata o inciso II poderá ser proposta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de manutenção dos representantes eleitos por total desvio dos objetivos da Associação e negligência com a entidade desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por cometer irregularidades dentre elas, abandono das instalações, falta de prestação de contas, apresentação de prestação de contas genéricas, falta de atualização da documentação da entidade, emissão de cheques sem previsão de fundos e desvio de recursos, dilapidação dos imóveis, falta de transparência na realização dos negócios jurídicos ou anuência de publicidade nas convocações das assembleias.

Artigo 19º - A Assembleia Geral e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da Associação, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

§ Único - Será facultativa a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita ou por meio de rádio difusão (jornais e rádios).

Artigo 20º - As discussões e deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelos participantes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - O órgão responsável pela administração da Associação é a Diretoria Executiva, eleita e demissível pela Assembleia Geral através do voto direto, dela fazendo parte



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- I** – zelar pelo cumprimento de normas emanadas neste Estatuto;
 - II** – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, quando aprovado;
 - III** – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
 - IV** - congregar os esforços de todos os moradores na pactuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, a melhor conservação dos espaços públicos, às manifestações culturais, às atividades de lazer, defendendo a preservação da paz e da tranquilidade do local;
 - V** - representar os moradores e proprietários em suas reivindicações junto aos poderes constituídos, bem como junto a atual administração do loteamento;
 - VI** – defender-se e se fazer representar judicialmente ou extrajudicialmente perante órgãos públicos de quaisquer esferas, nos assuntos atinentes ao loteamento Camping Club, e que seja de interesse da coletividade;
 - VII** - estimular a solidariedade entre os associados, através de atividades sociais, culturais, desportivas, bem como voltadas à educação ambiental, que visem o bem comum da coletividade;
 - VIII** - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
 - IX** - organizar a participação e o controle social, pela ação direta e pelo encaminhamento de exigências aos poderes públicos em defesa da comunidade Camping Club, a fim de que seja garantido aos moradores, assistências básicas tais como saúde, educação, segurança e saneamento básico;
 - X** – coibir dentro do loteamento Camping Club Portal da Amazônia, quaisquer atos ou eventos que venham a atentar contra a legislação vigente, a moral e os bons costumes;
 - XI** – contribuir ativamente na preservação ambiental das áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente (APP's) e do manancial existente no loteamento, bem como contribuir no atendimento de toda a legislação ambiental aplicável, ou qualquer outra em que haja interesses metaindividuais;
- § 1º – No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar os moradores e proprietários, então associados, do Loteamento Camping Club Portal da Amazônia perante autoridades e repartições federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, dentre elas a atual administração, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor Ações Civis Públicas e Ações Coletivas para as quais, por força de lei, detenha legitimidade.



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

exclusivamente seus associados, sem direito a qualquer remuneração, cabendo-lhes pagar quaisquer rateios e taxas na integralidade da mesma maneira que os demais associados.

§ 1º - Os associados membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação nos atos regulares de sua gestão e competência estatutária.

§ 2º - Respondendo, entretanto, civil e criminalmente, quando agirem com violação da Lei, Estatuto Social, ou ainda, com dolo ou culpa, causando prejuízos à Associação e à terceiros.

Artigo 22º – O órgão executivo da Associação, a Diretoria Executiva, será composta por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto em artigo específico, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

§ 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

§ 4º - Ocorrendo renúncia de toda Diretoria Executiva ou somente de um de seus membros, aqueles que renunciarem deverão aguardar a substituição em seus cargos até que sejam nomeados diretores interinos, respondendo integralmente pelas responsabilidades inerentes ao cargo.

Artigo 23º – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criadas Comissões, a serem ocupadas por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 24º – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- I – elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV – representar a Associação, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V – contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI – prover o custeio e manutenção das atividades da Associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII – propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- VIII - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- IX - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- X - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento, principalmente com fulcro nos objetivos estabelecidos no Título II deste Estatuto;
- XII – controlar a obtenção de receitas pela Associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XIII - estimular o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, desportivas e de educação ambiental;
- XIV - nomear comissões de trabalho especificando de imediato suas funções, sendo que as mesmas serão órgãos auxiliares da diretoria e seus membros demissíveis por aquela à sua livre vontade;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

XV – apresentar propostas para alterar o Estatuto Social e o Regulamento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal para apreciação em Assembleia Geral;

§ 1º - A Diretoria Executiva, poderá contratar pessoas física e/ou jurídicas para realização dos fins previstos por esta Associação, respeitando os termos deste Estatuto, sendo que parentes até 3º grau e por afinidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão ser contratados.

§ 2º - Poderá ainda firmar parcerias e/ou convênios de serviços ou receitas com entidades do setor público ou privado, visando atender as finalidades previstas por este Estatuto.

§ 3º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 4º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 25º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26º – Compete à Presidência:

I – representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quando julgar necessário;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V – assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação;
- VI – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza;
- VII – visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação;
- IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 27º – Compete à Vice-presidência:

- I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,
- III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Artigo 28º – Compete à Primeira Secretaria:

- I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação;
- II – supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- III – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos departamentos, cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação;
- V – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 29º – Compete à Segunda Secretaria:

- I – substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III – supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a associação.

Artigo 30º – Compete à Primeira Tesouraria:

- I – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (doações, transferências de terceiros, eventos promovidos pela Associação), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- II – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas e despesas eventuais, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- III – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- IV – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas;
- V – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 31º – Compete à Segunda Tesouraria:

- I – substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III – secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do artigo anterior e seus incisos; e,
- IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- I – colaborar com a Diretoria Executiva na administração da Associação, atendendo e solucionando suas consultas, bem como emitindo parecer escrito para Associação quando for o caso;
- II – examinar sempre as contas da Associação, o Balanço Geral e a demonstração das contas corrente da Associação, emitindo seu parecer para apresentação à Assembleia Geral;

TÍTULO V - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 34º - As Comissões de Trabalho são órgãos de colaboração e assessoria, constituídas por associados, nomeados e demissíveis por ato do Presidente da Diretoria Executiva, com funções específicas estabelecidas no próprio ato de sua constituição, com número de integrante também determinado nesse ato, além da indicação de um coordenador, que será o canal de contato da Comissão com o órgão que as criou.

§ único – As comissões não possuem qualquer mandato de representação da Associação ou do órgão que as constituiu, extinguindo-se também, quando da conclusão dos trabalhos a que foram convocadas.

TÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35º – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da Associação.

Art. 36º - Os candidatos à eleição ou reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, comporão uma chapa, vencendo a chapa que tiver a maioria simples dos votos.

Art. 37º - As candidaturas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão apresentadas em chapas completas, no prazo estabelecido neste Estatuto.

Art. 38º - Ocorrendo empate da votação, o desempate será feito observando-se o critério de idade, prevalecendo o mais idoso entre os candidatos à presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 39º – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar e anunciar aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

Artigo 40º – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no edital de convocação.

§ Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, se houver, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação.

Artigo 41º – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas neste Estatuto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 42º – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrado pela Associação.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido o voto por procuração, exceto os casos previsto neste Estatuto.

Artigo 43º – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 44º – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

Artigo 45º - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, independentemente da quantidade de unidade(s) autônoma(s) que possua no Loteamento Camping Club.

TÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 46º – A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ Único – Todo o eventual superávit será replicado nos objetivos-fins da Associação.

Artigo 47º – O patrimônio que por ventura vier a ser adquirido pela Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

§ único – São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas acima relacionadas.

Artigo 48º – Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 1/3 (um terço) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º – A Associação somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o *quórum* mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

§ Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 50º – Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 51º – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Artigo 52º – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 53º – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Artigo 54º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 55º – O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, registro este a ser providenciado pela Diretoria Executiva mediante protocolo de requerimento, com a devida documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destituição dos representantes eleitos e convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições.

Art. 56º - Os associados elegem o Fórum da Comarca de Sinop- MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Estatuto, por mais privilegiado que outro seja.



22 NOV 2019

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, deu inicio a reunião da associação dos moradores e proprietários do Camping Club. O presidente Sr. Carlos de Jesus Neto deu inicio cumprimentando o povo uma boa tarde e já explicando o motivo da reunião que é eleger um vice para ficar no lugar do Sr. Marlon Henrique da Silva e a aprovação da manutenção ou não, dele no cargo de presidente. A assembleia deu inicio às dezesseis horas e vinte minutos foi explicado o porque da reunião e também foi falado sobre as cobranças que esta sendo feita no Ministério Público e na prefeitura. Sr. Carlos de Jesus Neto questiona os moradores se haveria alguém que gostaria de assumir o cargo de Vice-Presidente, pois este se encontra vago desde a renúncia do ex-presidente, sendo o cargo de presidente assumido pelo senhor Carlos, que até então era o Vice Presidente da Associação, foi questionado também, se aprovariam a manutenção do senhor Carlos a frente da associação no cargo de Presidente. Logo após, foi apresentado o S. Gilberto Luis Benso, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade número 0485715-1 SESP/MT, e inscrito no CPF sob número 340.375.001-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, número 603, Centro, em Sinop/MT, o qual se apresentou e falou a sua intenção de como trabalhar como Vice Presidente. Disse como veio morar aqui no camping e como vai trabalhar. Após a apresentação os moradores aprovaram a eleição do senhor Gilberto Luis Benso, para ocupar o cargo de Vice Presidente, assim como a manutenção do Senhor Carlos de Jesus Neto, no cargo de Presidente, para cumprirem o restante do mandato da Diretoria. O Sr. Gilberto, disse ainda, que é a favor de um posto policial aqui no camping e também a retirada da portaria do camping. Também disse sobre a falta de ônibus circulando aqui no camping e a favor da documentação e regulamentação dos documentos do camping, foi passado o microfone de volta para o Sr. Carlos de Jesus Neto presidente da associação e foi explicado sobre a ineficiência da portaria e de como não esta servindo de nada, pois não se tem segurança. Foi falado também da quantidade de associados filiado na associação, foi pedido se o povo aceita o Sr. Gilberto, até porque não teve nenhum outro disponível para o cargo. Foi falado sobre os ofícios que foram enviados para os vereadores sobre a circulação do ônibus no camping e também sobre a visita da prefeita no camping. Foi dada a oportunidade de fala para os presentes e muitos expuseram as suas opiniões, foi falado sobre a dificuldade que se tem sobre a locomoção das pessoas que moram nas chácaras e ruas mais distantes e que a prefeitura, digo órgãos públicos não fazem nada. Foi falado também sobre os IPTU que todos os moradores pagam e a taxa de lixo que não se tem retribuição de nada, foi dito também sobre o estatuto e disponibilizada copias para o povo. Foi aprovado por unanimidade pelo povo o Sr. Gilberto como Vice-Presidente. Ficando assim completa a chapa, para cumprirem o mandato até 09/12/2020, ficando a Diretoria formada da seguinte forma: **Presidente:** Carlos de Jesus Neto, brasileiro, supervisor de armazéns, portador do RG 3218588-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o número 734.776.722-91, residente e domiciliado na Rua Piraíba, quadra 19, lote 23-A, Frente, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: carlos.neto327@gmail.com; **Vice Presidente:** Gilberto Luis Benso, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade número 0485715-1 SESP/MT, e inscrito no



22 NOV 2019

CPF sob número 340.375.001-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, número 603, Centro, em Sinop/MT; 1º Secretária: Lúcia Helena Rodrigues Simão Pereira dos Santos, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG 22229178 SSP/SO, inscrita no CPF sob o número 110.156.808-95, residente e domiciliada na Rua Dourados, número 245, Camping Club, em Sinop/MT; 2º Secretário: Wendel Martins Chaves, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG 373685947 SESP/MA, inscrito no CPF sob o número 929.859.473-91, residente e domiciliado na Rua Piau, quadra 09, Lote 07, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: wendelmartins2010@hotmail.com; 1º Tesoureiro: Rivi Som Cruz e Silva, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 5346275 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 000.414.211-08, residente e domiciliado na Rua Tambaqui, nº 345, quadra 11, lote 19-B, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: leonardopereirasnp1982@gmail.com; 2º Tesoureiro: Leonardo Kreling, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG 9082141004 SJS/RS, inscrito no CPF sob o número 041.120.721-04, residente e domiciliado na Rua Tilápia, esquina com Rua Pirambóia, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: leonardokreling@hotmail.com. Também teve a palavra o tesoureiro da associação. Rivi Som Cruz que segue falando sobre as prestações de contas sobre os gastos feitos pela associação. O presidente atual Sr. Carlos agradeceu a todos pela presença e restando em caixa R\$269,30 finalizou a assembleia pedindo para que todos assinassem a ata de presença. Esta ata foi lavrada por mim Sra. Lúcia Helena Rodrigues Simão Pereira dos Santos 1ª Secretária da Associação que após ser lida e se aprovada for será assinada por mim e por todos os presentes.

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

PESSOA JURÍDICA
 Registro 00000504, AV-4, Folhas 004, Livro 6, em 22/11/2019. De: Associação de Proprietários ou Possuidores de Imóveis do Camping Club. 22/11/2019 Dou fé. Sinop-MT, Bruno Henrique. AUX. CART

Marcia Cristina de Paula Silva - Oficial Substituta
Ester Pereira dos Santos
 Oficial Escrevente

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SINOP
 TABELIÃ
 REGISTRO CIVIL E
 JURÍDICAS E
 REGISTRO DE PROTESTO

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro de Mato Grosso
 Sinop, 22/11/2019
 Código do Cartório: 170

BIV94144
 Ato(s): 107(1)
 R\$ 72,10

Oficial, Maria Antonieta Marques Cabral

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: CARLOS DE JESUS NETO.

Selo. BIV88116 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend. BRUNO
 Dou fé. Sinop-MT, 19 de Novembro de 2019 Valor R\$6,80

VALDIRENE LUCIANA MOREIRA TURRA - OFICIAL ESCRIVENTE
Ester Pereira dos Santos
 Oficial Escrevente

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de: LUCIA HELENA RODRIGUES SIMÃO PEREIRA DOS SANTOS

Selo BIV88121 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend BRUNO
 Dou fé. Sinop-MT, 19 de Novembro de 2019 Valor R\$6,80

VALDIRENE LUCIANA MOREIRA TURRA - OFICIAL ESCRIVENTE
Ester Pereira dos Santos
 Oficial Escrevente

2º OFÍCIO SINOP-MT

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO SINOP-MT

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938417

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **CARLOS DE JESUS NETO**, portador do **CPF 734.776.722-91**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938487

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **GILBERTO LUIS BENSO**, portador do **CPF 340.375.001-91**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938447

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **LUCIA HELENA RODRIGUES SIMAO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do **CPF 110.156.808-95**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938459

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **WENDEL MARTINS CHAVES**, portador do **CPF 929.859.473-91**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938465

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **RIVI SOM CRUZ E SILVA**, portador do **CPF 000.414.211-08**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO Nº: 4938477

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **LEONARDO KRELING**, portador do **CPF 041.120.721-04**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

13:50	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 FEV 2020 <i>Valdiz Kawchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>00612020</u>
-------	--	--	--------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida das Acácias em frente ao Ganha Tempo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida das Acácias em frente ao Ganha Tempo, nos dois sentidos da via.

Indico a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida das Acácias em frente ao Ganha Tempo, nos dois sentidos da via, contribuindo na diminuição da velocidade dos veículos que ali trafegam e na travessia das pessoas que vão até esta unidade de atendimentos de serviços agregados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 FEV 2020 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de novas lixeiras em toda a extensão da ciclovia e pista de caminhada da Avenida André Maggi.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar instalação de novas lixeiras em toda a extensão da Ciclovia e pista de caminhada da Avenida André Maggi, no intuito de melhorar a limpeza de nossa cidade, evitando o acúmulo de lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 FEV 2020

Ladiz Kauden

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 008/2020

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete
Mallmann, Secretária Municipal do Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a
necessidade de limpeza no Ginásio
Jardim Violetas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no ginásio do Bairro Jardim Violeta. Essa indicação é recorrente de várias reclamações dos moradores referente a situação que se encontra o ginásio, com possível criadouro dos mosquitos Aedes Aegypti.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

05 FEV 2020

Waldiz Kamchen

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0091 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçada em torno da EMEB Professor Jurandir Liberino de Mesquita, no bairro Jardim Violetas, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçada em torno da EMEB Professor Jurandir Liberino de Mesquita, no bairro Jardim Violetas, em Sinop.

Em conversa com a diretora da referida escola, identificamos a necessidade da construção de calçada, o que justifica nosso pedido. Em conversa, a diretora relatou que em dias chuvosos as crianças acabam pisando na terra e levando barro para dentro da unidade escolar. Moradores dos arredores da unidade tem reclamado do mato alto que acaba tendo na calçada da escola, em decorrência da falta de calçamento. Além disso, algumas pessoas acabam depositando lixos no espaço que seria de passeio público.

A fim de evitar tais problemas que perduram anos, solicitamos que o pedido aqui efetivado seja atendido com urgência, pois o ano letivo já se iniciou. A EMEB atende muitas crianças, o que requer muito cuidado com higiene, inclusive prevenindo possíveis criadouros do mosquito da dengue.

Aproveito o ensejo para solicitar que ao determinar a construção da calçada, que seja feito o rebaixamento do meio-fio, visando a acessibilidade de toda população. Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Fevereiro de 2020.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / 2020</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa de pedestre elevada, para interligar a pista de caminhada/ciclismo da Avenida Dom Henrique Froehlich com a da Avenida Bruno Martini e da Avenida André Maggi, no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa de pedestre elevada, para interligar a pista de caminhada/ciclismo da Avenida Dom Henrique Froehlich com a da avenida Bruno Martini e da Avenida André Maggi, no município de Sinop.

O tráfego nesta localidade é intenso e oferece risco iminente de acidentes, os pedestres que por ali trafegam não conseguem atravessar a via com tranquilidade por dois motivos, primeiro pela falta de interligação das pistas de caminhada/ciclismo e também pela quantidade de veículos nesta junção das três avenidas.


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 010 / 2020

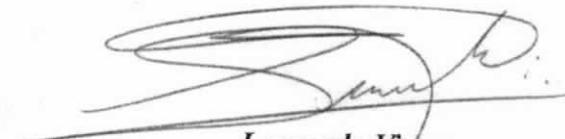
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Em oportunidades passadas, já solicitamos a instalação de semáforo neste ponto a fim de melhorar o tráfego, mas até o presente momento não fomos atendidos. Esta é uma medida que promoverá uma melhora significativa e urgente.

Na hora do pico, o número de veículos aumenta consideravelmente impossibilitando a travessia de pedestre com a devida segurança. Por isso a nossa solicitação, com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Executivo Municipal, para garantir o bem estar e segurança da população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Fevereiro de 2020**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

VEREADOR JORCIR TESTA

Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de ampliar a rede de atendimento de urgência/emergência no âmbito do município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir passeio público em pavimento cimentício, com acessibilidade em todas as unidades de ensino municipal.

Propomos a ampliação da assistência médica de urgência/emergência, nos moldes de atendimento prestado pela UBS Menino Jesus, em funcionamento híbrido das 7:00 às 17:00 horas funcionando como UBS, e das 18:00 às 6:00 funcionando no atendimento de urgência/emergência. Sugerimos as unidades UBS Jardim Paraíso ou UBS Jardim Botânico e UBS Jardim Palmeiras ou UBS Jardim Primaveras.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PL 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Aldiz Kamatter</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparar a pavimentação asfáltica dos bairros: Jardim Itália e Jardim Maria Vindilina, deteriorados pelo intenso regime pluviométrico.

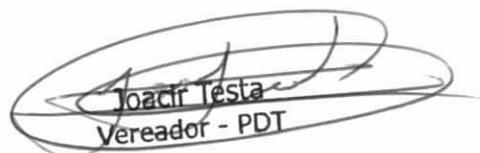
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparar a pavimentação asfáltica dos bairros: Jardim Itália e Jardim Maria Vindilina, deteriorados pelo intenso regime pluviométrico.

O rigoroso regime pluviométrico tem acentuado a deterioração da capa asfáltica do município como um todo, entretanto, os bairros supracitados necessitam de reparos urgentes, pois algumas estão com buracos grandes, podendo comprometer a base da pavimentação asfáltica.

Além do mais, é dever do poder público assegurar o direito de ir e vir de cada munícipe, que por meio de impostos e taxas, pagam pela prestação adequada da manutenção viária. Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Aloiz Kametz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o rebaixamento da rede e instalação dos braços de luz de iluminação na Estrada Ruth, no trecho entre a Av. Alexandre Ferronato e a comunidade Tapajós, Sinop - MT.

Ante o exposto, se faz necessário o atendimento do presente pedido a fim de trazer mais segurança aos moradores da presente localidade, com a iluminação adequada.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o rebaixamento da rede e instalação dos braços de luz de iluminação na Estrada Ruth, no trecho entre a Av. Alexandre Ferronato e a comunidade Tapajós, Sinop - MT.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que local em comento não existe iluminação nas vias, podendo ocasionar acidentes/lesões nos munícipes que transitam e residem naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>014/2020</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Criança e Adolescentes, conforme Anteprojeto Apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Criança e Adolescentes, conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Criança e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Crianças e Adolescentes", no âmbito do município de Sinop.

Art. 2º - O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Art. 4º - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.

III - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por Criança e Adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades nessa etapa da vida.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O suicídio ainda é um tema encarado como um tabu nos debates públicos, além de cercado de desinformações ou preconceitos. De causalidade multifatorial, pode estar ligado a aspectos orgânicos, psíquicos e emocionais. A depressão é uma das condições em que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cuja origem são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais. Quanto aos primeiros aspectos, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser encarado como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade de atendimento na área da saúde. Da mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado. Quanto ao segundo aspecto, é sabido que fatores de origem social, tal como a crise econômica, política, social ou ambiental, tendem a ampliar o sofrimento psíquico, a perda de referências e de perspectivas de futuro, e o consequente desenvolvimento de transtornos psíquicos entre homens e mulheres. O preconceito, a discriminação e a violência sofrida pelos setores oprimidos da sociedade, além da opressão vivida generalizadamente no mundo do trabalho, também contribuem para o desenvolvimento de quadros de sofrimento psíquico que, se não prevenidos ou tratados, podem conduzir ao suicídio. A triste realidade do crescimento da taxa de suicídios no Brasil, recentemente, tem atingido em cheio os jovens. Submetidos a enormes pressões sociais e confrontadas com perspectivas de futuro cada vez mais desoladoras



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Valdir Kametev</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015/2020</u></p>
--	--	---------------------------

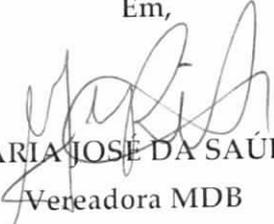
Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas de sinalização de trânsito nas esquinas de cada rua e avenidas da cidade, tanto no centro como nos bairros; placas indicando nomes dos bairros, farmácias, hospital, postos de saúde e órgãos públicos.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas de sinalização de trânsito nas esquinas de cada Rua e Avenidas da cidade, tanto no centro como nos bairros; placas indicando nomes dos bairros, farmácias, hospital, postos de saúde e órgãos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>ALBIZ KAMALW</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016</u> / 2020</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar uma travessia com ponte na Rua Paulo Alberto Pan do Bairro Boa Esperança para o Bairro Jardim Itália III.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar uma travessia com ponte na Rua Paulo Alberto Pan do Bairro Boa Esperança para o Bairro Jardim Itália III. Haja visto que essa travessia com distância de apenas 140mts, facilitaria o acesso dos estudantes do bairro Boa Esperança e Bairros próximos como por exemplo, o Jardim Santa Rita, Jardim Novo Estado, Jardim Violetas, Jardim São Paulo, e demais Bairros para se locomover até a faculdade, e também proporciona economia para os estudantes pois não precisam dar a volta de cerca de 5km, para chegar na faculdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Valdir Kama</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder a pavimentação Asfáltica na rua Alfredo Leanz que passa pelos Bairros Santa Rita e Novo Estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder a pavimentação Asfáltica na rua Alfredo Leanz que passa pelos Bairros Santa Rita e Novo Estado. Haja Visto que todas as ruas dos respectivos Bairros já estão asfaltadas, além de ser um sonho de qualquer morador que residem ali, o asfaltamento dessa rua também amenizara os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018</u> / <u>2020</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de garantir o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Rede Pública da Educação Básica, que foi reajustada em 12,84%, conforme anunciado pelo Presidente da República, para os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de garantir o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Rede Pública da Educação Básica, que foi reajustada em 12,84%, conforme anunciado pelo Presidente da República, para os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir um prédio próprio para a UBS do Bairro Jardim América, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Dr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir um prédio próprio para a UBS do Bairro Jardim América.

Esta indicação se faz necessária, para atender os anseios dos moradores daquela região, posto que a referida UBS já não atende a demanda existente, por se encontrar em situação de precariedade, além de ser um prédio de locado. Portanto a construção da UBS ainda traria economia ao Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras, a necessidade de colocar pedra brita aos fundos da Unidade Básica de Saúde (UBS) Violetas, do bairro Jardim das Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras, a necessidade de colocar pedra brita aos fundos da Unidade Básica de Saúde (UBS) Violetas, do bairro Jardim das Violetas.

As providências aqui indicadas são necessárias para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e servidores que trabalham no posto de saúde. Esse terreno é utilizado como estacionamento pelas pessoas que usam os serviços da Unidade Básica de Saúde (UBS) Violetas, que fica ao lado da quadra poliesportiva.

A foto anexa demonstra a necessidade de colocar pedra brita no local indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05.02.2020

[Assinatura]
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020/2020</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

06 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 021/2020

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Autor:

~~Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, e ao Sr. Kristian Barros – Secretário de Saúde, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Restaurante Popular Dulce Ana Garcia.~~

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, e ao Sr. Kristian Barros – Secretário de Saúde, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Restaurante Popular Dulce Ana Garcia.

Essa indicação atende ao pedido do munícipe, Sr. Cleomar José Immich. Há uma vaga de estacionamento reservada para deficientes físicos nas proximidades do restaurante, porém não há cadeiras de rodas disponíveis para os deficientes que chegam em veículos adaptados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06.02.2020

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 FFV 2020</p> <p><i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022 / 2020</u></p>
--	---	--	-----------------------------

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA
Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, da necessidade de construir meio-fio e calçada na quadra da EMEI Solange Maria Ferronato, no Bairro Alto da Glória.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, da necessidade de construir meio-fio e calçada na quadra da EMEI Solange Maria Ferronato, localizada na Rua Soledade esquina com Passo Fundo, nº 260, no Bairro Alto da Glória. A região da Creche está asfaltada mas no entorno da mesma não há calçada e meio fio assim faz-se necessário urgente esta obra, para evitar o crescimento do mato, a terra em pó ou lama e o acúmulo de lixo. Melhorando a qualidade de vida dos alunos e da comunidade do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>06 FEV 2020</p> <p><i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>23</u> / <u>2020</u></p>
--	--	-----------------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade de construir uma faixa elevada na Av das Itaúbas, esquina com Rua das Castanheiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade de construir uma faixa elevada na Av das Itaúbas, esquina com Rua das Castanheiras. Trata-se de uma avenida com um grande fluxo de veículos e ao mesmo tempo com um grande fluxo de ciclistas e pedestres, especialmente pela existência do terminal de ônibus, além da proximidade com escolas municipais. Os veículos andam em alta velocidade e tal fato tem ocasionado muitos acidentes com vítimas, assim solicitamos a faixa elevada com o intuito de reduzir a velocidade no local e ao mesmo tempo resguardar a segurança de moradores e transeunte ao atravessarem a avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de fevereiro de 2020

LUCIANO CHITOLINA